

DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

1. Da tempestividade

O pedido foi feito tempestivamente, motivo pelo qual foi conhecido.

2. Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2017 formulada pela empresa BRASIL & BRASIL LTDA, cujo objeto é o Registro de Preços para a realização de serviços de manutenção predial no complexo predial da SUDAM.

A impugnante alega que o item 18.4.1, letra “g” a saber:

- g) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado ou estar executando serviços de manutenção predial em construções comerciais, públicas ou privadas, com área igual ou superior a 8.000 m²;*

A empresa refere-se que não há nenhum item dos serviços com este quantitativo de área.

3. Da Fundamentação e da Decisão

Em resposta à alegação, o pedido de impugnação impetrado pela licitante não leva em consideração que o intento desse certame não se trata de obra de engenharia e sim serviços comuns de engenharia, mais especificamente, serviços de manutenção predial preventiva e corretiva.

O item 18.4.1, sub linha g) da Alínea II, deixa claro que a licitante deve dispor de um atestado de capacidade técnica que comprove a execução ou andamento de execução serviços de manutenção predial em construções comerciais, públicas ou privadas, com área igual ou superior a 8.000 m². Note-se aqui que a SUDAM não está pedindo quantidades mínimas de nenhum dos itens, apenas apresenta tal qualificação para comprovar que a empresa já realizou e/ou realiza atividades em locais cuja área total (área construída + área do terreno) seja de pelo menos 8.000 m². Ainda vale ressaltar que a SUDAM não afastou a possibilidade da licitante apresentar vários atestados, para que somados cheguem a área pretendida.

Por fim, é válido reforçar que o Complexo Predial da SUDAM possui uma área total de 20.343 m², sendo assim, 8.000 m² representa apenas 39% da área total, isso sem falar na área total dos demais órgãos que aderiram, como participantes deste certame, que eleva sobremaneira a área total na qual serão executados os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva.

Sem mais, ficamos disponíveis para maiores dúvidas e/ou esclarecimentos.

Diante do exposto, julgamos o pedido de impugnação IMPROCEDENTE em razão dos fatos mencionados ao norte.

Djair Bandeira Alves
Pregoeiro